



Publicado na quadra de avisos da

CMMF no período de 04/12/23

a 04/01/24

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.642, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, e a agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES, a título de revisão geral anual, a correção de 4% (quatro por cento) sobre seus subsídios e remunerações, respectivamente, correspondentes nos termos do Art. 37, inciso "X", da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Tendo como índice a média de variação ocorrida no período dos meses de junho/2022 a maio/2023 verificadas nos indicadores econômicos do IPCA.

§ 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a regulamentar por Decreto e/ou Resolução as competências, cronograma e categorias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2642 / 2023

EM, 04 / 12 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 109/2023 – Autor: Poder Executivo